

O ARQUIVISTA DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA UNIVERSITÁRIA: ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADES ÉTICA E SOCIAL NO CONTEXTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO¹

Anna Carollyna de Bulhões Moreira Silva²
Joana Coeli Ribeiro Garcia³

RESUMO:

A necessidade de democratização informacional, ou seja, de instrumentos e meios que viabilizem o alcance das informações solicitadas, tornou indispensável a reflexão no que tange às atribuições dos profissionais que intermediam tal processo. No campo das informações arquivísticas, este profissional será o arquivista. Dentro deste contexto, e imersos em uma realidade institucional pública, surgem direcionamentos legais a serem aplicados, dentre eles a Lei de Acesso à Informação, que contempla especificamente o acesso e sigilo das informações públicas. A pesquisa em fase de desenvolvimento surge através da seguinte questão: em que aspectos a Lei de Acesso à Informação e suas diretrizes interferem nas atribuições do profissional arquivista das Instituições públicas universitárias no que diz respeito à responsabilidade ética e social? O objetivo da pesquisa envolve compreender as atribuições do profissional arquivista na perspectiva da responsabilidade ética e social, anteriores e posteriores a Lei de Acesso à Informação. Em termos metodológicos, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de níveis exploratórios e descritivos. A coleta de dados ocorrerá por meio de entrevistas estruturadas e analisadas através do método de interpretação de sentidos. A necessidade de compreensão desta nova dinâmica laboral do profissional arquivista de instituições públicas é essencial para visualizá-lo em seu contexto ético e social, o que pode conduzir à necessidade de atualização dos preceitos legais arquivísticos em seus múltiplos aspectos, sejam acadêmicos, laborais ou sociais, atendendo aos novos direcionamentos da Lei de Acesso à Informação.

Palavras-chave: Arquivista de Instituição Pública Universitária. Lei de Acesso à Informação. Responsabilidade ética. Responsabilidade social.

THE ARCHIVIST OF PUBLIC UNIVERSITY INSTITUTION: PROFESSIONAL DUTIES OF SOCIAL AND ETHICAL RESPONSIBILITIES IN THE CONTEXT OF THE INFORMATION ACCESS LAW

ABSTRACT

The necessity of information democratization, that is, of instruments and means that make viable to reach the requested information made indispensable the reflection regarding the professional duties that intermediate such process. In the field of archival information, this professional will be the archivist. In this context of public institutional reality, legal directions emerge so as to be applied, among them the Information Access Law which is based on the public information access and secrecy. This research in its development phase comes up with the question: in what aspects do the Information Access Law and its guidelines

¹ Pesquisa em desenvolvimento no Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba – PPGCI/UFPB. Exame de qualificação realizado em: 24 de julho de 2015.

² Mestranda do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação – PPGCI / UFPB. Graduada em Arquivologia pela Universidade Estadual da Paraíba.

³ Docente do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação – PPGCI / UFPB. Doutora em Ciência da Informação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

interfere in the attributions of the public university institutions archivist in regard to the ethical and social responsibilities? The objective of this research involves understanding the professional archivist duties, in the perspective of social and ethical responsibilities, before and after the Information Access Law. The methodology is based on a qualitative approach and on descriptive and exploratory levels. The data collection will be carried out through structure interviews and then these will be analyzed by means of the method for interpreting meanings. The necessity to focus on the new working dynamics of the professional archivist in public institutions is essential to view him or her in the social and ethical context, which can conduct to the upgrading need of the archival legal precepts in their multiple aspects, either academic, labor or social, meeting the new directions of the Information Access Law.

Keywords: Archivist of public institution university. Information Access Law. Ethical responsibility. Social responsibility.

1 INTRODUÇÃO

Diante da sociedade imersa em contexto de excesso informacional, os aspectos de organização, disseminação e acesso às informações públicas se fortalecem nas discussões atuais, seja na perspectiva social, seja na acadêmica. Neste contexto, Lima e Costa (2014) destacam o efetivo aumento no volume das informações produzidas pelo poder público, e como isso propicia profundas e complexas reflexões em torno de questões relativas ao acesso, acessibilidade, gestão e preservação.

No que toca às questões de acesso às informações públicas – elemento-chave nesta pesquisa –, seus primeiros “ensaios” reflexivos, através de estudos e / ou pesquisas, datam do período da Revolução Francesa e de seu contexto econômico, político e social.

Com a Revolução Francesa, a partir da criação do Arquivo Nacional, e da proclamação do direito público de acesso aos arquivos do governo, colocou-se formalmente a questão. Sem dúvida um passo importante, embora, de fato, o acesso público aos documentos governamentais não fosse amplo neste momento. (FONSECA, 1999, p. 7)

Através deste passo importante para o percurso de uma cultura de acesso informacional, reflexões no que se referem aos aspectos da democratização da informação, emergem no contexto de pesquisa. Nele destacam-se as instituições públicas, caracterizadas por serem administradas ou por possuírem relações (in)diretas com o poder público. Tais instituições, incluindo-se aqui também, as universidades públicas – campo da pesquisa –, buscam ou deveriam buscar proporcionar o bem comum à sociedade, servindo-a sobre diversos aspectos. Dentre estes aspectos, destacam-se:

a) A intenção de sanar e/ou solucionar as lacunas informacionais da sociedade, no que toca principalmente às solicitações de informações públicas, tornando-se um dos objetivos destas instituições.

b) O entendimento das necessidades informacionais da sociedade perpassa, portanto, a compreensão do comportamento e do processo de busca e uso de informação.

c) O desejo de acesso e busca intensa pela democratização informacional inclui propiciar e disponibilizar meios / métodos para que os solicitantes alcancem esse objetivo.

d) As atividades e / ou metodologias necessárias concorrem para que o processo seja exitoso.

Diante desse processo, destaca-se o profissional arquivista, capacitado academicamente para intermediar tal percurso. O arquivista é o profissional de formação acadêmica no campo da Arquivologia, que trabalha diretamente com informações de cunho arquivístico, em suas múltiplas arenas ou formas. Especificamente nos acervos arquivísticos públicos (destacando-se os universitários), em termos de Brasil ou de Região Nordeste, é onde nos deparamos ou deveríamos nos deparar com o arquivista.

Na realidade brasileira, a busca de um aparato legal que viabilize o acesso às informações públicas perpassou um longo percurso até findar na Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527), comumente denominada LAI, aprovada em 18 de novembro de 2011. Este marco legislativo regula o acesso às informações públicas, como também contribui para a melhoria da eficiência administrativa.

Diante da nova realidade advinda da LAI, é de extrema necessidade rever a dinâmica laboral dos arquivistas de instituições públicas. Isto porque, com estes novos preceitos legais, o arquivista se depara com uma realidade distinta na sua atuação laboral. Sendo destaque nesta pesquisa, a inserção de políticas sociais e direcionamentos éticos capazes de abarcar a realidade imposta pelos preceitos legais, e pela gama de atividades práticas afetadas pela lei.

Portanto, compreender as atribuições do profissional arquivista na perspectiva da responsabilidade ética e social anteriores à Lei de Acesso à Informação e após a sua publicação é o objetivo geral da pesquisa. Tal objetivo se realiza por meio dos específicos seguintes:

a) Identificar o caminho paralelo entre a Legislação Arquivística e a LAI, perante a realidade profissional arquivista;

- b) Constatar as novas atribuições dos profissionais arquivistas perante a realidade imposta pela LAI;
- c) Situar as atribuições anteriores e atuais do arquivista, de instituição pública universitária, perante a LAI;
- d) Identificar a postura social e ética do profissional arquivista diante das mudanças aplicadas pela LAI

2 TRILHAS METODOLÓGICAS

A pesquisa classifica-se como um estudo de caso que busca visualizar a realidade imposta pela Lei de Acesso à Informação, e como esta interferiu nas atribuições dos profissionais arquivistas no que concerne à responsabilidade ética e social. Yin (2001, p.32) define estudo de caso como uma averiguação empírica que “Investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.” Quanto à sua abordagem, esta segue pelo viés qualitativo, sendo de natureza exploratória e descritiva.

O campo empírico da pesquisa é a Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Campus I – João Pessoa. Escolha intencional devido à instituição deter um número significativo de arquivistas, como também instrumentos técnicos de gestão documental.

A Universidade Federal da Paraíba detém dez arquivistas, que serão entrevistados por meio da técnica da entrevista estruturada, visto que tal modelo delimita os aspectos aos quais necessitamos elucidar para atender aos objetivos da pesquisa. Os sujeitos da pesquisa são estes arquivistas de formação, graduados e concursados que atuam na instituição no período anterior e posterior à LAI. Para análise dos dados coletados, o método selecionado foi o de interpretação de sentidos. Esse método considera a perspectiva de análise de múltiplos aspectos, tais como: palavras, ações, conjunto de inter-relações, grupos, instituições, dentre outros. (MINAYO, 2009). Minayo (2009) destaca, ainda, o fato que a interpretação de dados no modelo da interpretação de sentidos é necessária para a compreensão dos seguintes pontos:

- a) compreender a lógica interna dos fatos, relatos e observações;
- b) situar os fatos, relatos e observações, contextualizando os atores;
- c) produção de relatos dos fatos em que os atores estejam imersos.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo consiste na estruturação dos fundamentos teóricos que norteiam a pesquisa. Sua elaboração permeia a revisão conceitual, através de referências pertinentes às temáticas abordadas.

3.1 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: o contexto das instituições públicas universitárias

Diante da emergência no que se refere diretamente à publicização das informações públicas, e ainda, de uma transparência reivindicada pela sociedade de maneira geral, as discussões em torno do acesso às informações de cunho público tomaram evidência em praticamente todos os meios de comunicação. Imersas a um contexto dinâmico, as informações estão presentes intensamente em nosso cotidiano, através de todos os nossos sentidos. Nessa ótica, a constante busca e / ou desejo informacional está diretamente relacionada à nossa posição e eficiência como pessoa, com aquilo que armazenamos ou eliminamos e, por fim, como utilizaremos tais informações (MCGARRY, 1999).

Em face do direcionamento que esta pesquisa almeja alcançar, conceituaremos informação de acordo com a perspectiva de González de Gómez (2003, p. 32): “O que denomina-se informação constitui-se a partir das formas culturais de semantização de nossa experiência de mundo e seus desdobramentos em atos de enunciação, de interpretação, de transmissão e de inscrição.” Compreende-se, assim, a informação como uma noção de conhecimento vinculada a uma ação. Ou seja, a informação acontece em um contexto situacional e correlato com a experiência de vida.

As informações podem-se dividir em duas dimensões: públicas e privadas. Limitaremos-nos nesta pesquisa às de cunho público. Batista (2010) destaca que informação pública é um bem público, seja tangível ou intangível, independente do gênero, consiste em um patrimônio cultural de uso comum da sociedade, sendo propriedade das entidades / instituições públicas de qualquer esfera. Nesse contexto, o acesso a tais informações pode proporcionar à sociedade elementos de transformação, primordiais para um estado democrático.

Voltando o olhar para as universidades, essas têm como objetivo primordial o desenvolvimento do conhecimento, através da pesquisa, a interlocução do conhecimento por meio do ensino, e a preservação e difusão conhecimento. Logo, as informações advindas de

acervos universitários devem vincular à sua função uma missão educacional e cultural, atendendo aos estudantes e / ou pesquisadores, como também a toda a comunidade.

Porém até chegar a essa realidade de maior abertura das informações públicas, esse campo perpassou inúmeros marcos. A Revolução Francesa é, pois, o grande marco histórico com a criação do *Archives Nationales de Paris*, tornando-se o primeiro arquivo nacional criado no mundo. Melo (2014) ressalta, ainda, que esta Revolução foi um marco fundamental para o acesso às informações, visto que disseminou para outros países a instituição de arquivos nacionais, como também o acesso aos documentos administrativos públicos.

Essa dinâmica de acesso e utilização das informações públicas se solidificou no mundo. Desta forma, a compreensão em torno das questões legais que regem um país é essencial para que o indivíduo alcance o acesso pleno às informações e, ainda, à sua formação cidadã. A CGU (2013) aponta que o acesso às informações públicas possibilita a participação ativa da sociedade nas ações governamentais, propiciando inúmeros ganhos:

- a) prevenção da corrupção – condições de monitoramento das decisões públicas;
- b) respeito aos direitos fundamentais;
- c) fortalecimento da democracia;
- d) melhoria da gestão pública; e
- e) melhoria do processo decisório.

No Brasil, a construção de uma lei específica voltada para os aspectos de acesso às informações públicas perpassou um longo percurso até a implementação da LAI, sendo o primeiro marco a Constituição Federal de 1988.

Em 1988, a Constituição Federal garantiu à sociedade o direito à informação, um dos pilares básicos da democracia contemporânea. Trata-se de um direito civil, mas também político e social que acentua a importância jurídica assumida pela informação nas sociedades democráticas (JARDIM, 2012, p. 2).

Com o direcionamento apontado pela Constituição no que diz respeito às questões de acesso informacional, outras leis e decretos emergem baseados neste aparato legal. Há desde a Lei nº 8.159, conhecida como Lei dos Arquivos; Lei nº 9.507, que regula o *habeas data*; Lei de Responsabilidade Fiscal, até findar em uma Lei específica, que aborda as múltiplas questões em torno do contexto do acesso.

Vale destacar que, apesar das questões que permeiam o conteúdo do direito ao acesso às informações públicas, elas têm sido previstas e tratadas em todas essas leis e decretos acima listados; no entanto, só com a nova lei, esse acesso foi ampliado e respaldado plenamente, regulamentando não o sigilo das informações, mas sim seu acesso.

A lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, foi denominada Lei de Acesso à Informação (LAI) que, de acordo com a CGU, regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Estão subordinados à LAI, todos os órgãos públicos que compõem a administração direta dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), incluindo as Cortes de Conta e o Ministério Público, como também, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, ou seja, toda instituição controlada, direta ou indiretamente, pelo viés público.

No corpo da Lei são abordadas questões relativas aos procedimentos que devem ser executados para assegurar o direito fundamental ao acesso às informações, tendo como princípios básicos

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011)

A Lei aponta, ainda, aspectos relacionados à divulgação das informações, perpassando o acesso, sigilo e divulgação. Especificamente em seu capítulo cinco, a lei aborda aspectos da conduta dos servidores públicos diante dessa nova realidade. Logo, em meio a este novo contexto advindo da lei, é mister repensar a dinâmica e a distribuição das atividades e atribuições dos servidores que trabalham diretamente com a informação (em suas múltiplas arenas).

3.2 O PROFISSIONAL ARQUIVISTA EM FOCO

O profissional arquivista encontra-se totalmente imerso nessa nova realidade apresentada pela LAI. De acordo com Andrade e Almeida (2011, p.53),

O arquivista deve ser capaz de adquirir aprendizado e passar para sua equipe de trabalho, desempenhando assim de modo satisfatório o seu fazer dentro da instituição a qual trabalha, **possibilitando o uso, a disseminação, organização, recuperação da informação.** (grifo nosso)

Podemos visualizar o arquivista como aquele profissional capacitado, que atuará como intermediador, visando à interlocução das informações para com os usuários (sociedade). Nessa conjectura, é essencial compreender o arquivista “[...] como gestor de informação, seja esta considerada instrumento da informação, seja esta considerada instrumento da

administração e do direito, ou testemunho da história e do exercício da cidadania.” (BELLOTTO, 2007, p. 306). Duarte (2006) sinaliza que o arquivista tem sido orientado a satisfazer às necessidades informativas, buscando o desenvolvimento de funções como rapidez, eficiência, eficácia e economia da administração para, assim, salvaguardar direitos e deveres da sociedade, contidos nas informações as quais gerencia, tornando possíveis a pesquisa e a difusão cultural.

Contemplado com a Lei nº 6.546 que regulamenta a profissão de arquivista e que em seus incisos I e II abordam-se diretamente quais as atribuições deste profissional, sendo elas: “I – planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo; II - planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo”, podemos, pois, constatar que há uma validação legal deste profissional na realidade pública arquivística.

Apesar de sua validação legal, o arquivista não é contemplado em nenhum dos artigos, capítulos e incisos da LAI. Porém Rocha e Konrad (2013) asseveram que, apesar de os serviços de informação ao cidadão poderem não estar relacionados diretamente às atividades dos arquivistas, o Artigo 9º da LAI aponta a necessidade de informar sobre a tramitação documental, inserindo, assim, a atividade de gestão documental. Neste aspecto, com a implantação da LAI e de todo o seu aparato de atividades e atribuições, os gestores públicos devem articular inúmeros aspectos laborais, para que assim legalizem suas atividades. Dessa feita, o arquivista é um dos principais mediadores desta mudança

Essa contextualização da função laboral deste profissional nos possibilita compreender a sua relação com as questões impostas pela LAI. Porém ressalta-se a necessidade de uma atualização legal que insira este profissional no novo contexto, visto que a ausência nas mudanças direcionadas pela LAI provoca lacuna nas responsabilidades afeitas aos profissionais, tendo em vista que a função de possibilitar o uso e a disseminação, como preceitua a LAI, deve ter relação direta com o arquivista.

A LAI além de ser um marco para a Administração Pública do país, proporcionando mais transparência para a sociedade, traz para o campo arquivístico, como também para o profissional arquivista, novas perspectivas e demandas. Evidencia-se, dessa forma, uma força no campo social e na sua interação com a sociedade, “pondo ao chão” a ideia de subserviência apenas relativa à organização / administração.

3.3 RESPONSABILIDADE ÉTICA E SOCIAL: o arquivista neste contexto

Os aspectos de responsabilidade ética e social e suas múltiplas variações proporcionam estudos em diversos campos do conhecimento, culminando em uso pelo *mass media* (TARGINO; GARCIA, 2008). Logo, os princípios que norteiam tais questões findam no estabelecimento de atividades e na reavaliação de condutas consideradas socialmente responsáveis ou, ainda, socialmente éticas (GARCIA, 2007).

No contexto social, Du Mont (1991) destaca que o conceito de responsabilidade social está relacionado às noções das necessidades humanas, e de como esta pode ser compreendida e enfatizada através da preocupação com os aspectos sociais e a sua relação direta com os serviços de informação, que integram a melhoria da qualidade de vida. Assim, é essencial compreender quão amplo é o contexto da responsabilidade social que ultrapassa a atividade de saciar determinada necessidade. Mas sim, de repensar e / ou reestruturar determinado contexto, construindo e contribuindo através de políticas, propostas, e programas que viabilizem e aprimorem a realidade da sociedade.

Com este olhar, tocamos diretamente na fusão da responsabilidade social e na realidade pública, que é a cidadania. A compreensão da cidadania irá partir da tríade dos direitos e deveres civis, políticos e sociais.

No que tange ao contexto ético, Morin (2007) enfatiza que a ética se manifesta para nós – sociedade – de maneira imperativa, através de uma exigência moral. Vale salientar que as responsabilidades éticas permeiam todas as esferas da sociedade, desde os membros da sociedade civil, como também instituições públicas e privadas, corporações, das categorias profissionais, em suma, do Estado, do país, do mundo (GARCIA, 2007).

A fusão desses dois aspectos éticos e sociais pode estabelecer critérios socialmente responsáveis e / ou socialmente éticos essenciais e complementares às atribuições de categorias profissionais que, conseqüentemente, tornam-se comportamentos adotados pelas instituições e pelos indivíduos.

No campo dos profissionais da informação, aqueles que trabalham diretamente com o contexto informacional, no qual o arquivista se insere, torna-se essencial refletir sobre o envolvimento ético e social, visualizando compreender quais atribuições remetem a tais perspectivas. As questões referentes à democratização da informação podem ser o grande viés nessa interligação.

Os aspectos sociais do arquivista permeiam principalmente as atividades de disseminação da informação, como também as propostas de difusão cultural e educativa. Du Mont (1991) evidencia que a realidade dos profissionais da informação só irá pautar seus

preceitos sociais, dependendo da visão que os mesmo tenham sobre a sua responsabilidade. Nessa lógica, caberá ao profissional arquivista entender a sua real função social para desempenhar a mudança de suas atribuições advindas do contexto social.

A alteração do perfil profissional é uma característica fundamental em uma sociedade enraizada de mudanças em seu perfil social. Almeida Júnior (2002) alerta que estruturar um perfil profissional, tendo como pressuposto apenas as necessidades do mercado de trabalho, significa formar, preparar e voltar a um segmento que visa, apenas, atender aos interesses que não especificamente partem das necessidades da sociedade. Parte-se, então, do pressuposto que para compreender as interligações entre a informação arquivística e a sociedade, é necessário perpassar as relações entre arquivos e governo, arquivo e cidadania.

Já em relação às questões éticas, de acordo com o quantitativo de profissionais advindos de uma determinada categoria e que são reconhecidos legalmente pelo Estado, esses adotam uma norma, um código de conduta, denominado como código de deontologia ou de ética profissional.

O contexto ético nas profissões que permeiam o campo informacional preocupa-se diretamente com a aplicação de normas morais. De acordo com Du Mont (1991), é a ética aplicada e preocupada com a clarificação das obrigações e dilemas morais do profissional, que toma decisões relativas à aquisição, processamento e disseminação de informações para indivíduos, grupos e sociedade em geral.

No contexto arquivístico, há algumas normas de conduta elaboradas para o profissional arquivista. Nesta pesquisa, destacamos o Código de Ética para os Arquivistas, do Conselho Internacional de Arquivos (CIA) e os Princípios Éticos do Arquivista, da Associação dos Arquivistas Brasileiros, como elementos norteadores, abarcando assim, uma realidade internacional e outra local.

Na realidade do profissional da informação, na qual o arquivista está inserido, algumas peculiaridades quanto à sua conduta eclodem, principalmente, no que se diz respeito às questões referentes a sigilo e que envolvem diretamente o cidadão, a sociedade, ou o Estado.

4 ALGUMAS REFLEXÕES PARCIAIS

Tendo em vista que a pesquisa ainda não foi concluída, destacam-se aspectos apresentados na fundamentação teórica, tais como a Lei de Acesso à Informação, Arquivista – Responsabilidade Ética e Social. A CGU (2011), destaca que, com a LAI há uma mudança de

paradigma em matéria de transparência pública. Neste contexto, qualquer cidadão é capaz de solicitar o acesso às informações públicas. A LAI também alerta para a atuação dos agentes públicos e seu comprometimento com a transparência e acesso às informações que serão essenciais para seu sucesso e eficácia. Porém como alerta Jardim (2013, p. 387),

Os vinte anos que separam a Lei 8.159 da LAI não garantiram, em linhas gerais, condições arquivísticas que favorecessem a implantação da Lei de Acesso. Certamente ocorreram avanços na gestão arquivística em duas décadas, especialmente no plano federal, em alguns estados e, de forma menos acentuada, nos municípios. No entanto, a ausência de políticas públicas e ações técnico-científicas de caráter arquivístico na maioria dessas instâncias confronta os diversos setores do Estado brasileiro com as exigências da LAI. Neste confronto, o ônus da opacidade informacional do Estado recai em especial sobre a cidadania.

Assim, poderíamos indagar acerca da possibilidade de que tal déficit estaria primordialmente relacionado com a ausência de profissionais arquivistas, atuando nos arquivos públicos, ou ainda, na ausência e precariedade do planejamento e, conseqüentemente, políticas públicas voltadas para bases arquivísticas. Esta série de déficits não estaria propiciando entrave para o acesso pleno? Visualizamos que só através de uma boa gestão da inserção de políticas arquivísticas e da conscientização, não só do Estado, mas dos profissionais arquivistas, de sua responsabilidade social e ética, alcançaremos a real intenção da LAI.

A fragilidade no que toca à produção científico-acadêmica de estudos que foquem diretamente a práxis arquivística e a importância do profissional arquivista aponta-nos uma gama de elementos a serem articulados e passíveis de reflexões. Através do *link* entre as temáticas apresentadas na fundamentação e em consonância com os resultados obtidos com as entrevistas, poderemos oferecer um panorama das atribuições e da realidade imposta pela LAI e, finalmente, compreender o contexto ético e social que permeia a atuação do profissional arquivista.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JUNIOR, O. F. Formação, formatação: profissionais da informação produzidos em série. IN: VALENTIM, Marta Lígia Pomim. (org) **Formação do profissional da Informação**. São Paulo: Polis, 2002.

ANDRADE, A. L.; ALMEIDA, Daniela Pereira dos Reis de. Capacitação em serviços de Arquivo: o arquivista frente aos desafios das tecnologias da informação e comunicação. **Revista EDICIC**, v.1, n.3, p.52-58, Jul./Sep. 2011. Disponível em: < [http://www.edicic.org/revista/index.php?journal=RevistaEDICIC&page=article&op=vie%20w&path\[\]=50](http://www.edicic.org/revista/index.php?journal=RevistaEDICIC&page=article&op=vie%20w&path[]=50) >. Acesso em: 29 jul. 2015.

BELLOTTO, H. L. **Arquivos Permanentes**: tratamento documental. 4.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

BRASIL. **Lei Nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> . Acesso em: 19 mar 2015.

_____. **Lei Nº 6.546**, de 4 de julho de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6546.htm> . Acesso em: 20 mar 2015.

CGU. **Acesso à Informação pública**: Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: CGU, 2011.

_____. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1ª Ed. Brasília: CGU, 2013.

DUARTE, Zeny. Arquivo e arquivista: conceituação e perfil profissional. **Revista da Faculdade de Letras**. Ciência e Técnicas do patrimônio. Porto: 2006-2007, I Série, vol. V-VI, pp. 141-151. Disponível em: < <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6624.pdf>> . Acesso em 21 mar 2015.

DU MONT, R. R. Ethics in librarianship: a management model. **Library Trends**, p. 201-215, Fall 1991.

FONSECA, M. O. Informação e direitos humanos: acesso às informações arquivísticas. **Ciência da Informação**. vol.28 n.2 Brasília May/Aug. 1999. Disponível em : < <http://revista.ibict.br/ciinf/index.php/ciinf/article/view/289> >. Acesso em: 02 ago. 2015.

GARCIA, J. C. R. Responsabilidade social com a ciência. **DataGramZero** . Revista de Ciência da Informação v.8 n.2 abr/07. Disponível: < http://www.dgz.org.br/abr07/F_I_com.htm >. Acesso em: 19 mai. 2015.

GONZÁLEZ DE GOMÉZ, M. N. Escopo e abrangência da Ciência da Informação e a Pós-Graduação na área: anotações para uma reflexão. **Transinformação**. Campinas, 15 (1): 31-43, jan./abr., 2003. Disponível em: < <http://www.brapci.ufpr.br/documento.php?dd0=0000000173&dd1=c69a7>> . Acesso em 30 nov. 2015

JARDIM, J. M. A implantação da lei de acesso à informação pública e à gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v.9, n.2, p. 382-405, 2013. Disponível em: < <http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/639>>. Acesso em: 21 mar 2015.

_____. A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, Vol. 5, N.1. 2012. Disponível em: <<http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/viewArticle/68>> . Acesso em: 10 abr 2015.

LIMA, Marcia H. T. de Figueredo; COSTA, Ubirajara Carvalheira. Efeitos da Lei de Acesso à Informação: empregabilidade de arquivistas no setor público federal. **Archeion Online**,

João Pessoa, v.2, n.2, p.106-126, jul./dez. 2014. Disponível em:
<<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/archeion/article/view/22793>>. Acesso em: 19 mar 2015.

MCGARRY, K. **O contexto dinâmico da informação**: uma análise introdutória. Tradução: Helena Vilar de Lemos. Brasília-DF: Brinquet de Lemos, 1999.

MELO, J. H. Arquivo e democracia informacional. In: DANTAS, Éder; NUNES, Paulo Giovani Antonio; SILVA, Rodrigo Freire de Carvalho. **Golpe civil-militar**: história, memória e construção da cidadania. João Pessoa: Editora UFPB, 2014.

MINAYO, Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Cecília de Souza (org). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 28.ed – Petrópolis. RJ: Vozes, 2009.

MORIN, E. **O método 6**: ética. Tradução: Juremir Machado da Silva. 3ª Ed. – Porto Alegre: Sulina, 2007.

ROCHA, I. M. M.; KONRAD, G. V. R. A conduta do arquivista frente à Lei de Acesso à Informação. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 103-123, jul./dez., 2013. Disponível em: <
<http://www.aaerj.org.br/ojs/index.php/informacaoarquivistica/article/view/47>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

TARGINO, M.G.; GARCIA, J. C. R. Responsabilidade ética e social na produção de artigos científicos. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v.13, n.1, p. 33-54, jan./abr. 2008. Disponível em: < <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/141>>. Ace

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.